ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
ANDIFES E ABRUEM

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - ANDIFES** e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS REITORES DAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS E MUNICIPAIS - ABRUEM** com a finalidade de ampliar a Rede Andifes Idiomas Sem Fronteiras - IsF.

Pelo presente instrumento, a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR**, a seguir denominado **ANDIFES**, inscrita no CNPJ sob o nº 73.334.666/0001-50, por intermédio do Presidente JOSÉ DANIEL DINIZ MELO, portador da Cédula de Identidade nº 620.141, SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 446.606.404-44, e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS REITORES DAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS E MUNICIPAIS**, a seguir denominada **ABRUEM**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.116.589/0001-06, por intermédio da Presidente, CICÍLIA RAQUEL MAIA LEITE, portadora da Cédula de Identidade nº 1.662.428, ITEP/RN, inscrita no CPF sob o nº 037.778.524-16, resolvem firmar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer cooperação técnica institucional entre a ANDIFES e a ABRUEM para incluir a ABRUEM na Rede Andifes Idiomas sem Fronteiras (IsF), ampliando o alcance e as ações da Rede para as instituições estaduais e municipais vinculadas à ABRUEM, garantindo a colaboração entre as partícipes para a promoção do ensino de idiomas estrangeiros e português para estrangeiros, em consonância com as políticas de internacionalização do ensino superior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DA NATUREZA DA REDE

Ambas as partes reconhecem que a Rede Andifes IsF permanece vinculada à ANDIFES, sendo esta a instituição responsável pela criação, estruturação, e evolução histórica da Rede, conforme sua origem e trajetória institucional. A ampliação da atuação da Rede para contemplar também as IES vinculadas à ABRUEM não altera sua natureza nem sua vinculação original à ANDIFES, nos termos da Resolução do Conselho Pleno da ANDIFES n. 01/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA ANDIFES

A ANDIFES ratifica as responsabilidades assumidas na ocasião da recepção da Rede quando descontinuada pelo Ministério da Educação - MEC e estabelecidas na Resolução do Conselho Pleno da ANDIFES n. 01/2019, bem como citar obrigatoriamente a participação da ABRUEM quando promover a divulgação das ações objeto deste Acordo.

Parágrafo único. A ANDIFES se compromete a fornecer à ABRUEM, mediante solicitação, cópia das deliberações e determinações, que se relacionem a este instrumento, realizadas pelo Núcleo Gestor da Rede Andifes IsF e pelo Conselho de Gestores de Relações Internacionais da Andifes - CGRIFES.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA ABRUEM

A ABRUEM se compromete a apoiar, mobilizar e coordenar a participação de suas instituições credenciadas à Rede Andifes IsF, bem como a colaborar com a gestão da Rede, por meio da indicação de representantes para compor um Comitê Gestor compartilhado.

Parágrafo primeiro. A ANDIFES não se responsabiliza pela gestão, articulação interna, nem pelos resultados das ações da Rede IsF no âmbito das universidades estaduais e municipais, cabendo à ABRUEM acompanhar e articular a participação de suas instituições associadas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES COMUNS

As partes e suas instituições associadas deverão observar o disposto na Resolução do Conselho Pleno da ANDIFES n. 01/2019 e nas deliberações e determinações realizadas pelo Núcleo Gestor da Rede Andifes IsF e pelo Conselho de Gestores de Relações Internacionais da Andifes - CGRIFES.

Parágrafo único. As partes observarão as normas de credenciamento à Rede e o projeto pedagógico vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Deverá ser formado um Comitê Gestor compartilhado para gerenciar e aprimorar o presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como para discutir sobre as pautas da Rede Andifes IsF, dentro do escopo do presente instrumento, perante o Conselho de Gestores de Relações Internacionais da Andifes - CGRIFES e o Núcleo Gestor da Rede Andifes IsF.

Parágrafo único. As deliberações do Comitê Gestor compartilhado deverão ser documentadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre as partes para a execução do presente acordo. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos das partes.

Parágrafo primeiro. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Parágrafo segundo. Os serviços decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo às partes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer das partes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus à outra parte.

Parágrafo único. As atividades não implicarão cessão de associados, membros e colaboradores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 4 (quatro) anos, com renovação automática a partir da assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto, havendo a concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que as partes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer das partes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

c) por consenso das partes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

Parágrafo primeiro. Havendo a extinção da cooperação, cada uma das partes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por uma das partes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre as partes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, as partes solicitarão ao Núcleo Gestor da Rede Andifes IsF a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Parágrafo único. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes das partes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília-DF, 24 de julho de 2025.

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO
Presidente da ANDIFES

CICÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
Presidente da ABRUEM